



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA

TERMO DE CONTRATO Nº 036/2024

Dispensa de Licitação nº 04/2024
Processo Administrativo nº 23205.012695/2024-57
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 36/2024,
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE
FEDERAL DA FRONTEIRA SUL - UFFS E A
EMPRESA PRO-RAD CONSULTORES EM
RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL – UFFS**, com sede na Rodovia SC 484 – Km 02, Bairro Fronteira do Sul, CEP nº 89.815-899, na cidade de Chapecó/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 11.234.780/0001-50, neste ato representada pelo Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura, **EDIVANDRO LUIZ TECCHIO**, nomeado pela Portaria de Pessoal nº 749/GR/UFFS/2023, de 1º de setembro de 2023, publicada no D.O.U. de 04 de setembro de 2023, portador da matrícula funcional nº 1822328, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.389.086/0001-74, sediada na Rua Ruy Barbosa, nº 118, Ed. Michalski, Bairro Vila Jardim América, CEP: 94.920-510, na cidade de Cachoeirinha/RS, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Diretor, Sr. **ALWIN WILHELM ELBERN**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 23205.012695/2024-57** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa Eletrônica de Licitação nº 04/2024**, instruída com fulcro no **inciso II do Artigo 75 da Lei nº 14.133/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de Serviço de Monitoração Pessoal através do fornecimento de Dosímetros Termoluminescentes – TLD para a Superintendência Unidade Hospitalar Veterinária Universitária do Campus Realeza/PR, nas condições estabelecidas no Termo de Referência da Dispensa Eletrônica de Licitação nº 04/2024.

1.2. Objeto da contratação:

Item	CATSER	Código	Unidade de Medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
	15121	3950001100140	Serviço	48	R\$ 23,25	R\$ 1.116,00
1	SERVIÇO DE MONITORAÇÃO PESSOAL ATRAVÉS DO FORNECIMENTO DE DOSÍMETROS TERMOLUMINESCENTES – TLD - OU DOSIMETRIA POR LUMINESCÊNCIA OPTICAMENTE ESTIMULADA - OSL					
	Serviço de Monitoração Pessoal através do fornecimento de Dosímetros Termoluminescentes - TLD - ou Dosimetria por Luminescência Opticamente estimulada – OSL. Serão realizados atendimentos na Unidade de Medicina Veterinária que necessitarão de radiografias, logo quem irá operar o aparelho de Raios-X deve ter os EPI's necessários. Será necessário o fornecimento de monitoração pessoal para 4 unidades mensais, sendo três para uso dos funcionários que irão operar o aparelho de Raios-X e o outro para servir como comparação, o qual ficará em área externa, considerado o dosímetro padrão. Conforme legislação vigente, RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 611 de 9 de março de 2022, Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Saúde - MS.					
TOTAL					R\$ 1.116,00	

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e o Aviso de Dispensa Eletrônica;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA

2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.3. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.2. O valor total da contratação é de **R\$ 1.116,00 (Um mil cento e dezesseis reais)**.

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 08/08/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. As obrigações do Contratante, para todos os fins e efeitos são aquelas previstas no Termo de Referência da contratação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. As obrigações do Contratado, para todos os fins e efeitos são aquelas previstas no Termo de Referência da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. Para esta contratação, não se aplica tal disposição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. As infrações e sanções administrativas, para todos os fins e efeitos são aquelas previstas no Termo de Referência da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3 Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.5. O contrato poderá ser extinto:

13.5.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.5.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA

- I. **Gestão/Unidade:** 26440/158517
II. **Programa de Trabalho:** 12.364.5113.20RK.0040
III. **PTRES:** 231873
IV. **Fonte de Recurso:** 10000000000
V. **Elemento de Despesa:** 339039-50
VI. **Plano Interno:** MA002N0100N
VII. **Nota de Empenho:** 2024NE000701

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Justiça Federal, Subseção Judiciária de Chapecó/SC, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, depois de lido e achado em ordem, os contraentes assinam digitalmente o presente Termo de Contrato, junto a suas testemunhas.

Chapecó/SC, 23 de agosto de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br EDIVANDRO LUIZ TECCHIO
Data: 28/08/2024 09:10:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

Edivandro Luiz Tecchio
Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura

ALWIN WILHELM
ELBERN:11168730015
Assinado de forma digital por
ALWIN WILHELM
ELBERN:11168730015
Dados: 2024.08.26 09:19:58 -03'00'

PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA

Alwin Wilhelm Elbern
Diretor

Documento assinado digitalmente
gov.br ALESSANDRA BARRETO DOS SANTOS MOSCAT
Data: 26/08/2024 13:27:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br MARISTELA PACHECO
Data: 26/08/2024 15:24:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Testemunha 1

Testemunha 2